

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 180/99-JGP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**"Autoriza a doação de áreas de terreno a seguir identificadas e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, JAIR GOMES DE PAIVA, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à Diocese de Formosa de duas áreas de terrenos, situadas no perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa, Município de Formosa., assim identificadas:-

**1** – Uma área de terreno no Setor Central, com os seguintes limites e metragens: "Frente limitando-se com terreno do domínio público municipal, medindo 84m50 m; Fundo limitando-se com a Rua Ludugero J. Costa, medindo 94,00 m; Lado Direito limitando com a Rua Tertulino Francisco da Rocha, medindo 107,30 m; Lado Esquerdo limitando-se com a Rua Raimundo Luiz da Silva, medindo 92,00 m, perfazendo uma área total de 8.833,15 m<sup>2</sup> (oito mil oitocentos e trinta e três metros e quinze centímetros quadrados);

**2** – Uma área de terreno no Setor Central, com os seguintes limites e metragens: Frente limitando-se com a Rua Fortunato Pereira Pinto, medindo 19,60 m; Fundo limitando-se com herdeiros de Francisco Rodrigues Pimentel, medindo 14,00 metros; Lado Direito limitando-se com herdeiros de Francisco Rodrigues Pimentel, medindo 89,30 m; Lado Esquerdo limitando-se com propriedade de João Gomes Fonseca, medindo 89,20 m; perfazendo uma área total de 1.498,56 m<sup>2</sup> (Hum mil quatrocentos e noventa e oito metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados).

**Art. 2º** - Nas áreas a que se refere o artigo anterior já estão edificadas a Igreja Matriz do Distrito e a Casa Paroquial.

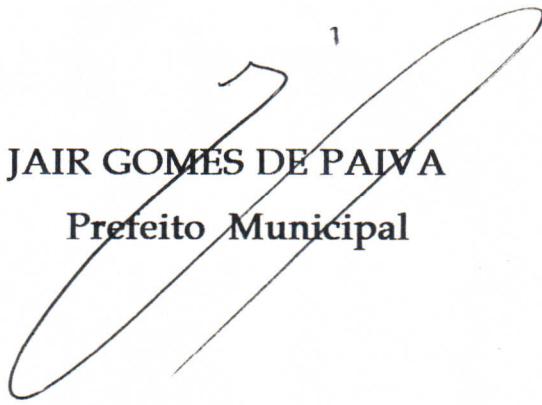
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 180/99-JGP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**Parágrafo Único** – A presente doação tem como única condição a de que a destinação seja a de perpétua consagração aos cultos religiosos da Igreja Católica Apostólica Romana, conforme as edificações existentes.

**Art. 3º** - Fica assegurado ao Município de Formosa, entidade doadora, o direito de postular a reversão ao patrimônio público das áreas objeto desta outorga legislativa, caso seja mudada a destinação nos termos do parágrafo único do artigo anterior.


**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 1999.

  
**JAIR GOMES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.  
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....  


Mara Cristina A. R. Muniz

Dir. Diretoria de Legislação e Documentação